

## REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA GERAL CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GINÁSTICA

### Capítulo I Do Objeto do Regimento Interno

**Art. 1º.** O presente Regimento estabelece as regras gerais relativas ao funcionamento, composição, organização e atividades da Assembleia Geral da (AG) da CBG – Confederação Brasileira de Ginástica com a finalidade de que esta desempenhe suas atribuições em conformidade com a legislação nacional aplicável, o Estatuto Social e o Código de Ética da CBG.

### Capítulo II Da Composição

**Art. 2º.** Assembleia Geral é o órgão legislativo e eletivo da CBG constituído pelos integrantes da Comissão de Atletas e por seus membros natos, que são os presidentes em exercício das Entidades Estaduais e do Distrito Federal de Administração do Desporto filiadas, ou por delegados especialmente credenciados por aqueles titulares, por meio de instrumento particular ou público de nomeação (procuração), sendo que a representatividade de cada filiada não poderá ser exercida cumulativamente.

### Capítulo III Da Competência

**Art. 3º.** De acordo com o artigo 16 do Estatuto Social, compete à AG:

- I. Eleger os administradores;
- II. Destituir os administradores;
- III. Aprovar as contas;
- IV. Alterar o estatuto;
- V. Autorizar o Presidente da Confederação Brasileira de Ginástica a adquirir ou alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- VI. Aprovar títulos de membros beneméritos, eméritos, honorários na forma do art. 20 deste Estatuto;
- VIII. Delegar poderes especiais ao Presidente da Confederação Brasileira de Ginástica quando necessário, para a prática de atos excluídos de sua competência explícita;
- IX. Interpretar este Estatuto, em última instância, e preencher no respectivo texto as omissões que por outra forma não forem sanadas respeitando o quórum prescrito no §3º do art. 19 deste Estatuto;
- X. Aprovar o Regulamento Geral da Confederação Brasileira de Ginástica e/ou propor alteração no mesmo;
- XI. Decidir a respeito de desfiliação da Confederação Brasileira de Ginástica de organismos internacionais, em votação de que participem, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros presentes;
- XII. Dissolver a Confederação Brasileira de Ginástica, na forma prevista do art. 65 e do art. 66 deste Estatuto;
- XIII. Conceder títulos observadas as seguintes disposições:
  - a) Só poderão ser membros beneméritos os grandes servidores da Ginástica Nacional;
  - b) Só poderão ser membros eméritos os atletas brasileiros de renome;
  - c) Só poderão ser membros honorários, pessoas físicas ou jurídicas que, sem vinculação direta às atividades da Confederação Brasileira de Ginástica, lhe tenham prestado serviços relevantes;

**d)** A concessão dos títulos somente será efetuada após apreciação da Assembleia e aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Art. 4º.** Ao Presidente da Mesa e Assembleia compete:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da CBG e o Regimento interno da AG.

II - Conduzir e manter a ordem durante as reuniões.

III - Decidir, em definitivo, sobre questões de ordem suscitadas no decorrer da reunião.

**Art. 5º.** Aos membros da AG compete:

I - Comparecer pontualmente às reuniões.

II - Assinar o livro de posse e presença às reuniões da AG quando forem presenciais.

III - Solicitar e aguardar o consentimento do Presidente para fazer uso da palavra.

IV - Pedir permissão para apartes, não provocar e nem alimentar discussões paralelas.

V - Respeitar a Ordem do Dia, não levantando questões estranhas à mesma.

VI - Acatar as decisões plenárias mesmo quando voto vencido.

VII - Respeitar as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais.

## **Capítulo IV**

### **Dos Deveres dos Membros da Assembleia Geral**

**Art. 6º.** É dever de todo membro da AG, além daqueles em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social da CBG lhe impuserem:

I - Comparecer às reuniões da AG previamente preparado, com conhecimento da documentação enviada, e delas participar ativa e diligentemente;

II - Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da CBG a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de membro votante, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

III - Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da CBG quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;

IV - Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela CBG.

## **Capítulo V**

### **Da Convocação**

**Art. 7º.** A AG reunir-se-á em local e data previamente designados, mediante convocação do Presidente da CBG ou por solicitação a ele endereçada de 1/5 (um quinto) dos filiados, conforme o caso.

I - A AG poderá ser convocada por meio de edital publicado no sítio eletrônico da entidade e comunicação escrita às suas filiadas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, com pauta estabelecida.

II - Nos casos de eleição a convocação será feita mediante publicação de edital, por 3(três) vezes, em jornal de grande circulação na cidade sede da entidade e no sítio eletrônico da entidade durante todo o período da convocação.

III - O Edital de Convocação da Assembleia Geral Eletiva da Presidência da CBG, será publicado pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, devendo constar do mesmo, dia, mês, ano, local e horário de realização, bem como os componentes com direito a voto e as chapas regularmente registradas.

IV - Haverá publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

**Parágrafo único.** O prazo de convocação do inciso I do *caput* poderá ser reduzido para 10 dias nos casos motivados de urgência.

**Art. 8º.** Não será permitida a discussão sobre matéria estranha à ordem do dia. Tanto nas reuniões ordinárias quanto nas extraordinárias, é vedado o item “outros assuntos” na ordem do dia, inclusão de tópicos e alterações de pauta.

**Art. 9º.** As Assembleias Gerais serão realizadas de forma presencial e, excepcionalmente e justificadamente, de forma telepresencial (videoconferência), a critério da CBG.

## **Capítulo VI** **Das Reuniões Ordinárias e Procedimentos da AG Eletiva**

**Art. 10.** A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária:

I - Anualmente, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciar e julgar as contas relativas ao exercício financeiro anterior submetidas pela Diretoria, acompanhadas do parecer da auditoria externa independente, do parecer do Conselho e Fiscal.

II - A cada 4 (quatro) anos, até o final do mês de março, para eleger o Presidente, o Vice-Presidente, mediante votação secreta, ou por aclamação caso somente concorra uma única chapa, e dar posse aos eleitos e para eleger os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Ética, mediante votação secreta, de forma desvinculada das chapas à Presidência.

§ 1º A Assembleia Geral Eletiva reunir-se-á a cada 4 (quatro) anos, no primeiro trimestre do ano seguinte aos Jogos Olímpicos de Verão, para eleger os membros de Presidência nominados em uma chapa aos cargos eletivos e os demais órgãos mencionados no inciso II.

§ 2º A Assembleia Geral Eletiva será presidida por um membro representante de suas filiadas, indicado pelas Federações presentes.

§ 3º A transmissão dos cargos eletivos se efetivará 30 (trinta) dias após as respectivas eleições.

§ 4º Os membros do Comitê de Ética tomarão posse juntamente com a Presidência da CBG.

§ 5º As eleições serão realizadas em separado para cada um dos poderes, exceto para Presidente e Vice-Presidente cuja candidatura é conjunta. O processo eletivo será detalhado em Regulamento Eleitoral e neste Regimento Interno da Assembleia Geral.

§ 6º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 04 (quatro) anos e durará de sua posse até a posse dos novos mandatários, eleitos pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, somente cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, auditadas, com o parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 11.** A inscrição da chapa para a Presidência se dará mediante pedido por escrito, dirigido a Confederação Brasileira de Ginástica assinado por 2 (dois) membros com direito a voto.

§ 1º A apresentação da Chapa deverá ser registrada na Sede Administrativa da Confederação Brasileira de Ginástica, até o dia 20 dezembro do ano antecedente e deve nominar candidatura para Presidente e Vice-Presidente.

§ 2º A apresentação da chapa deverá ser acompanhada de declaração escrita dos candidatos, confirmando suas candidaturas que somente poderão figurar em uma única chapa.

§ 3º Encerrado o prazo para registro da chapa, é vedada a substituição de nome, salvo por motivo de falecimento. A proposição de novo nome deve ser apresentada pelos mesmos signatários da chapa registrada.

**Art. 12.** São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da Confederação Brasileira de Ginástica, mesmo os de livre nomeação:

- a) Condenados por crimes dolosos em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Os que tenham gerido pessoa jurídica que tenha falido, e os insolventes;
- g) Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos Órgãos de Justiça Desportiva, pelo Comitê Olímpico do Brasil ou pela Confederação Brasileira de Ginástica;
- h) Não ser brasileiro;
- i) Cônjuge e parentes consanguíneos do Presidente ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

§ 1º Para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, o candidato deverá já ter participado da Ginástica, na condição de Atleta, Ex-Atleta, Membros de Comissões Técnicas, Dirigente, ou em qualquer função ou cargo na modalidade.

§ 2º É incompatível a condição de membro da Presidência e do Conselho Fiscal da Confederação Brasileira de Ginástica, com o exercício nos mesmos poderes na Federação filiada, simultaneamente.

§ 3º A inelegibilidade mencionada nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “c”, “d”, “e” e “f” perdurará por dez anos contados da consumação do fato.

§ 4º Não são permitidas contribuições financeiras de agentes externos para as campanhas de candidatura aos cargos eletivos da CBG, devendo restar impugnada a chapa que contar com financiamento nesses termos.

**Art. 13.** O processo eleitoral da CBG assegurará:

I - colégio eleitoral composto por:

- a) todas as federações filiadas no gozo dos seus direitos, com no mínimo 2 (dois) anos de filiação antes da data da eleição e neste período ter cumprido o prescrito nos § 1º, 6º, 7º, 8º e 9º do art. 11 deste Estatuto;
- b) 15 (quinze) membros representantes da Comissão de Atletas; e,
- c) entidades de prática desportiva ou agremiações que, no ano imediatamente anterior ao da eleição, sagrarem-se campeãs por equipes na categoria adulta de cada modalidade olímpica (GAM, GAF, GR e GTR) e campeãs do Troféu Eficiência de cada modalidade olímpica (GAM, GAF, GR e GTR), assim como a entidade que tiver o maior número de participantes nos eventos constantes no Calendário Nacional das modalidades não olímpicas.

II - defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

III - eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;

IV - sistema de recolhimento dos votos imune a fraude, assegurada votação não presencial;

V - acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

VI - constituição de pleito eleitoral por comissão apartada da diretoria da entidade desportiva;

VII - processo eleitoral fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo conselho fiscal.

§ 1º Para ter direito à voto a entidade de prática desportiva ou agremiação deverá preencher os mesmos requisitos estatutários exigidos para o exercício de voto das federações filiadas e, além disso, estar filiada a uma federação filiada à CBG e em dia com suas obrigações também perante sua federação, inclusive que tenha participado dos campeonatos estaduais observado o critério fixado na alínea “c” do item I acima.

§ 2º O peso do voto das federações filiadas e dos representantes dos atletas será equivalente a seis para cada um, e o peso de voto das entidades de prática esportiva ou agremiações será o equivalente a um para cada um deles.

§ 3º Considerando que as Competições de Ginástica não são organizadas em divisões, a previsão da alínea “c” do inciso I do caput deste artigo atende para todos os efeitos o previsto no art. 22, § 2º, da Lei 9.615/98 e em caso de duplicidade(s) de entidade(s) de prática esportiva em um ou mais critérios, será(ão) considerado(s) o(s) 2º.(s) lugar(es) na disputa por equipes das modalidades olímpicas.

§ 4º O pleito eleitoral da CBG será regido por Regulamento Eleitoral, submetido a análise e aprovação do Comitê de Ética da entidade e da Assembleia Geral.

**Art. 14.** A Assembleia Geral Eletiva será orientada pelos seguintes procedimentos:

§ 1º Poderão ocorrer até 2 (dois) turnos eletivos.

§ 2º A votação será processada através de cédula única, rubricada pelos membros de direção do pleito e em escrutínio secreto.

§ 3º A Assembleia com fins eletivos não poderá ser conduzida por candidatos aos cargos eletivos.

§ 4º Entre os membros que compõe a Assembleia Geral Eletiva com direito a voto, deverá ser indicado:

- a) O Presidente da mesa de trabalho;
- b) O Escrutinador;
- c) O Secretário.

**Art. 15.** A Assembleia Geral Eletiva, elegerá:

- a) O Presidente e o Vice-Presidente;
- b) Os Membros do Conselho de Administração;
- c) Os Membros do Conselho Fiscal;
- d) Os Membros do Comitê de Ética.

§ 1º Será considerada eleita, na hipótese da alínea “a”, a chapa que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos votos mais 1 (um), dos votos no 1º turno ou maioria simples dos votos no 2º turno. Para o 2º turno só irão as duas chapas mais votadas.

§ 2º Para efeito de contagem de votos válidos não serão considerados os votos em branco e nulo.

§ 3º Quando houver empate na votação entre as chapas inscritas, serão eleitos e empossados os membros da chapa que tiver como candidato a Presidente com:

- a) Maior tempo de serviços prestados à Ginástica, com a devida comprovação de sua função ou, permanecendo o empate;
- b) Mais idade.

§ 4º Quando houver somente uma chapa, a eleição poderá ser por aclamação.

§ 5º Será permitida apenas uma reeleição, dentre brasileiros natos ou naturalizados, devendo ser respeitado o período de mandato dos dirigentes eleitos antes da vigência do art. 18-A da Lei 9.615/98.

## Capítulo VII

### Das Reuniões Extraordinárias

**Art. 16.** A AG reunir-se-á extraordinariamente, a qualquer tempo:

I - Por convocação do presidente da CBG julgar conveniente ou quando for convocada por solicitação de um quinto de seus membros (art. 60 da Lei nº 10.406/02).

II - A Assembleia Geral Extraordinária só deliberará sobre matéria que houver dado a causa à convocação em votação de que participem pelo menos, dois terços de seus componentes.

## **Capítulo VIII** **Envio da documentação**

**Art. 17.** O poder responsável pela convocação da reunião da AGO ou AGE ou quem ele designar deverá encaminhar as informações e/ou documentos sobre as matérias a serem discutidas na reunião, preferencialmente, no momento da convocação ou no máximo 3 (três) dias antes da reunião.

## **Capítulo IX** **Da Instalação, da Mesa e das Decisões**

**Art. 18.** A AG será instalada pelo Presidente da CBG que submeterá à casa a escolha dos membros da Mesa e quem presidirá o trabalho.

**Art. 19.** A AG será instalada com quórum mínimo de 50% mais um dos membros em primeira chamada e qualquer quórum em segunda chamada.

**Art. 20.** A Mesa será composta por presidente e secretário.

**Art. 21.** A escolha do presidente da Mesa poderá recair a qualquer membro da AG escolhido pelo Presidente da CBG.

**Art. 22.** O secretário da Mesa será designado “ad hoc” pelo presidente da Mesa.

**Art. 23.** As decisões da AG serão tomadas por maioria simples de votos, com exceção dos casos de:

I - Decidir a respeito da desfiliação da CBG, de organismos internacionais, em votação de que participem pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros ou independentemente do quórum referido, se lhe for proposta pela diretoria, após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

II - Destituição de administradores e alteração de estatuto para as quais será necessário o voto concorde de dois terços dos membros da AG especialmente convocada para este fim.

**Art. 24.** Cada membro da AG em exercício terá direito a 01 (um) voto.

**Art. 25.** Em caso de eleição de quaisquer dos poderes da Confederação, os votos devem ser secretos e regra geral presenciais, excetuados os casos de aclamação quando concorrer única chapa.

**Art. 26.** Será facultado aos membros da AG o pedido de votação secreta para qualquer votação em pauta.

**Art. 27.** As Assembleias eletivas serão organizadas e coordenadas por Comissão Eleitoral desvinculada da diretoria da CBG e na conformidade com o Regulamento Eleitoral da entidade.

**Parágrafo Único.** A contagem dos votos em qualquer eleição da entidade será realizada por um verificador designado pela AG, podendo qualquer membro pedir recontagem dos votos, a qual deverá ser supervisionada pelo verificador apontado, sendo o mesmo responsável pela geração de relatório técnico ou documento equivalente.

## **Capítulo X**

### **Pauta**

**Art. 28.** A inclusão, exclusão em ou alteração de pauta poderão ser requeridas e eventualmente promovidas até 8 (oito) dias antes da reunião, desde que devidamente comunicadas a todos os membros dentro do mesmo prazo.

## **Capítulo XI**

### **Ordem**

**Art. 29.** Verificado o quórum de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I - Abertura da sessão: registro da data, hora e local, convocação e presenças;
- II - Designação dos membros da Mesa da reunião da AG;
- III - Leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia;
- IV - Apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia.

## **Capítulo XII**

### **Discussão e atas**

**Art. 30.** Encerradas as discussões, o presidente passará a colher o voto de cada membro.

**Art. 31.** As matérias e deliberações tomadas nas reuniões da AG, exceto para matérias que exijam votação qualificada, serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, de acordo com o Estatuto da entidade e o presente regimento, lavradas em atas e registradas em livro próprio.

I - As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões, abstenção de votos por conflitos de interesses ou qualquer outro motivo, responsabilidades e prazos.

II - As atas serão enviadas ao COB, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização da reunião, assim como as atas devidamente registradas, quando exigível o registro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o registro.

III - As atas da AG serão publicadas em sítio eletrônico da CBG.

## **Capítulo XIII**

### **Disposições Gerais**

**Art. 32.** Todas as despesas e suporte administrativo inerentes às atividades da AG ocorrerão por conta da CBG.

**Art. 33.** As omissões desse regimento interno, dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão decididas em reunião da AG, na forma prevista no Estatuto e neste regimento.

**Art. 34.** Aplicam-se e fazem parte integrante do presente Regimento as disposições estatutárias da CBG, Código de Ética da CBG, legislação desportiva de regência, Normas Estatutárias e Código de Ética do COB e da FIG.

**Art. 35.** O presente Regimento Interno, aprovado pela Diretoria entrará em vigor a partir desta data e será submetido a ratificação em Assembleia Geral.